



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM**

"Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens e as mulheres se libertam em comunhão." (Paulo Freire)

1- NOME DO PROJETO

“ACORDE SEM TRABALHO INFANTIL”

2- JUSTIFICATIVA

A atividade artística é relevante instrumento de promoção do desenvolvimento do ser humano, tanto no aspecto pessoal, como educacional e principalmente social, onde se insere a música, modalidade artística que representa excelente forma de estímulo para que crianças e adolescentes revelem suas emoções, despertem o pensamento e reflitam sobre seu ser cidadão; sendo, portanto, verdadeiro instrumento de transformação de realidades, na medida em que se faz presente em todas as manifestações humanas, em diferentes vivências, haja vista sua linguagem universal.

A Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT da 8ª Região compreende a música como um dos elementos de sustentabilidade do processo educativo de crianças e adolescentes, na medida em que contribui de forma benéfica ao desenvolvimento de: saberes, expressões, autoestima, equilíbrio, criatividade e integração pessoal.

Neste sentido, entendemos que o desenvolvimento deste projeto, que visa estimular a musicalidade em crianças e adolescentes de baixa renda, que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio do acesso ao aprendizado sobre violão; enquadrando-se perfeitamente na Agenda 2030 da ONU, à qual o TRT da 8ª Região está alinhado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

O desenvolvimento sustentável é um apelo global, tendo o Brasil se comprometido a adotar a Agenda 2030 da ONU, cujos objetivos sustentáveis nº 1, 4, 8 e 10 estão diretamente relacionados à causa da infância, na medida em que tratam, respectivamente, sobre: erradicação da pobreza, educação de qualidade, trabalho decente com a eliminação do trabalho infantil até 2025 (meta 8.7) e redução das desigualdades sociais.

A Comissão do TRT8 possui sob sua guarda, para uso em projetos sociais, 13 violões, ainda não utilizados, por conta de impedimentos decorrentes da Pandemia decretada no março de 2020; porém, com o retorno das atividades presenciais no TRT8, é chegada a hora de fazer um bom uso desses equipamentos e contribuir para minimizar os efeitos nefastos que a pandemia provocou, em especial, às nossas crianças e adolescentes, que sofreram atraso no processo de seu desenvolvimento educacional e tiveram agigantada a desigualdade social que já os assombrava, submetendo-os à falta de oportunidades e de acesso à educação de qualidade, à cultura e ao lazer.

Por essas razões, propomo-nos a desenvolver o projeto **“Acorde sem Trabalho Infantil”**, que consiste em curso básico de violão para crianças e adolescentes de baixa renda.

3- OBJETIVO GERAL

Contribuir para o cumprimento da meta 8.7 do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 7, proporcionando oportunidade de desenvolvimento por meio da música (curso básico), e a ocupação de crianças e adolescentes no contraturno da escola, afastando-os do trabalho infantil ou da possibilidade de virem a sê-lo.

4- PÚBLICO-ALVO

Alunos de escolas públicas de baixa renda, afilhados do projeto Padrinho Cidadão (duas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

turmas de 6 alunos cada).

5- PERÍODO DE EXECUÇÃO E CARGA HORÁRIA

Setembro a dezembro/2021 – 26 horas-aulas para cada turma

6- DESENVOLVIMENTO E METODOLOGIA

6.1- Serão selecionados alunos de 12 a 16 anos, pelo critério interesse em música e participação efetiva no projeto padrinho-cidadão;

6.2- Serão ministradas 2 aulas por semana, com necessidade de frequência mínima de 80% para fins de certificação.

6.3- O curso será gratuito aos alunos e desenvolvido no espaço da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil (anexo 2 do TRT8).

6.4 – Serão utilizados os violões disponíveis no espaço da Comissão de Combate ao Trabalho infantil.

6.5 - A Comissão poderá envidar esforços no sentido de garantir parceria para viabilizar o custeio do transporte (valor da passagem de ônibus, de preferência Passe fácil) e lanche aos alunos inscritos no curso, visando garantir-lhes a frequência efetiva nas aulas.

6.6 – O curso terá parte teórica e prática.

6.7 - No desenvolvimento do projeto contaremos com o apoio da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT da 8ª Região, haja vista a destinação de vaga à pessoa com deficiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

7. SUSTENTABILIDADE

O projeto social e de formação básica musical em violão e cidadã que nos propomos desenvolver é uma oportunidade de contribuir para o resgate da dignidade de crianças e adolescentes que sofrem os prejuízos decorrentes da pandemia, aproveitando o curso para também esclarecer aos alunos e suas famílias sobre a relevância de se promoverem ações e investimentos pessoais, visando ao afastamento da situação de vulnerabilidade social em que se encontram; contribuindo para conduzi-los a um caminho sustentável de desenvolvimento pessoal, educacional e cultural, com reflexos ao desenvolvimento da sociedade.

8. CUSTO DO PROJETO

O custo do projeto, com utilização de recursos públicos destinados pelo TST/CSJT aos serviços da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem será apenas no correspondente ao valor das horas-aulas, tendo por base o valor mínimo da tabela aplicada pela EJUD (R\$ 198,00 a hora-aula).

Valor total: R\$ 10.296,00 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais) - 52 horas-aulas (26 horas-aulas por turma).

Belém, 18 de agosto 2021.

**COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À
APRENDIZAGEM DO TRT DA 8ª REGIÃO**

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 8ª REGIÃO



**Programa de Combate ao
Trabalho Infantil e de
Estímulo à Aprendizagem**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COMISSÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM
Instituição parceira**